



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 209 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 92/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Geografia - Licenciatura da UFGD/FCH, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE GEOGRAFIA – LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Geografia da UFGD é normatizado pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD N°. 53/2010, de 01 de julho de 2010, e fundamenta-se no parecer CNE/CP 28/2001, Resolução CNP/CP N. 2/2002 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Considera-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e sócio-cultural proporcionadas ao aluno através da participação em situações reais de trabalho.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I – Integrar a teoria e a prática através de vivência e experiências o mais próximo possível de situações reais;
- II – Proporcionar ao discente o conhecimento da realidade de seu campo de atuação profissional.

**CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O Estágio Supervisionado será realizado em instituições educacionais públicas e privadas de Dourados.

Parágrafo Único. Admite-se ampliação dos campos de atuação, mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do curso de Geografia será realizado de acordo com estrutura curricular vigente.

§ 1º. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo orientador de estágio e aprovadas pela Comissão do Estágio (COES).

§ 2º. A proposta do coordenador de curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado, ouvida a COES, deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 6º. As ações de Estágio compreendem além dos procedimentos em sala de aula, atividades de ensino e de extensão, tais como: mini-cursos, desenvolvimento de projetos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

aulas de reforço, aula de campo, cursinhos e demais atividades que envolvam a prática pedagógica.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela execução das atividades de regência, após aprovação da COES, será assumida pelo estagiário, mantendo o necessário entrosamento com o supervisor de estágio.

CAPÍTULO V DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º. São direitos do estagiário:

- I - Receber instruções e acompanhamento do orientador de estágio;
- II - Ser esclarecido sobre os convênios firmados para realização do seu estágio.

Art. 8º. São deveres do estagiário:

- I - Conhecer e cumprir o regulamento de Estágio;
- II - Manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades no Estágio;
- III - Comunicar imediatamente ao supervisor de estágio sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- IV - Zelar pelo equipamento e material da UFGD e da instituição onde se realiza o estágio;
- V - Elaborar e submeter à apreciação do supervisor e do orientador do estágio os relatórios exigidos para o Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de estágio.

§ 1º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado previstas na estrutura curricular do curso, devendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, relatórios parciais e final.

§ 2º. Os relatórios deverão ser entregues no local onde é realizado o Estágio e na Unidade Acadêmica da UFGD, a qual se vincula a atividade de estágio supervisionado.

Art. 10. O Estágio Supervisionado para efeitos de controle acadêmico utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ 1º. Para aprovação, o aluno deverá cumprir carga horária integral e obter média aritmética das atividades de estágio igual ou superior a seis, considerando os graus numéricos de zero a dez, computados com aproximação até de décimos.

§ 2º. A não aprovação no Estágio Supervisionado obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.